



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1790, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 13.540,00 (treze mil e quinhentos e quarenta reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2022, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1500.2.057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

4.4.30.42.00 – 5404 – Auxílios

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 13.540,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, no valor de R\$ 13.540,00 (treze mil e quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei n.º. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2021 a 2025 e no Anexo I da Lei n.º. 1.728, de 7 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2692*
de *14/10/22* FL. *1*
Visto *[assinatura]*